

CONTRATO Nº 74 /2017-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL E AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo. brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, portador da cédula de identidade nº 701785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP, com sede na Rodovia AL — 115, nº 2500, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57604595, inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.922/0001-15, representada pela Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 762.749 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 663.114.204-06, residente e domiciliada em Palmeira dos Índios – AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº RP 012242/2017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 26/2017 - CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de <u>café em pó especial e açúcar cristal granulado</u>, para suprir as necessidades da Comarca de Caruaru do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na conformidade das especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.
- 2.2 O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será mensal, sendo o Lote 01 de 200 (duzentos) pacotes de 250g cada de café em pó especial e o Lote 02 de 90 (noventa) pacotes de 1kg cada de açúcar cristal granulado, em 12 (doze) parcelas, sempre entre os dias 20 a 25 de cada mês, exceto nos neses de junho e dezembro, quando a entrega será antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente, e entregues no Fórum de Caruaru do TJPE, localizado na Av. José Florêncio Filho, s/nº + Maurício de Nassau - Caruaru - PE, de conformidade com o item 8 do Termo de Referência. Contato: (081) 3725-7452, 3725-7453 ou 3725-7455.

Munda



3.2 - A entrega da primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 17.737,20 (dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 4.2 O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC:
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento de cada parcela do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a manutenção das exigências de habilitação.
- 4.4 Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido devendo ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I= (6/100)/365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

- 4.5 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte: 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2017NE001239, emitida em 11/05/2017, no valor de R\$ 11.824,80 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), devendo o saldo restante, de R\$ 5.912,40 (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos), ser disponibilizado através da LOA 2018.

## CLÁUSULA SÉXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício 2∮17.0704.0000040 -DF, datada de 03/02/2017, e que originou o Processo Administrativo RP n.º 012242/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do lote, autuado sob o nº 26/2017-CPL

Muude



# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1 - DA CONTRATADA

- 7.1.1 Entregar o objeto da presente licitação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;
- 7.1.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.4 Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 7.1.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE:
- 7.1.7 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- 7.1.8 Apresentar mensalmente nota fiscal pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE;
- 7.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;
- 7.1.10 Observar rigorosamente os prazos de execução do objeto previamente estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.1.11 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 7.1.12 Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder àquele descrito no subitem 10.1 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura do CONTRATANTE, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica do CONTRATANTE para aplicação das penalidades previstas em lei;
- 7.1.13 Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças, sendo indicado pela Administração do Fórum de Caruaru, como local de entrega o Fórum de Caruaru, no endereço constante no subitem 8.6 do Termo de Referência, Fórum de Caruaru do TJPE,

Mumble,



localizado na Av. José Florêncio Filho, s/nº – Maurício de Nassau – Caruaru – PE. Contato: (081) 3725-7452, 3725-7453 ou 3725-7455.

#### 7.2 - DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Caberá acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da Diretoria de Infraestrutura, atestando ao final o recebimento deste e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato.
  - 7.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 7.2.4 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 7.2.5 Conferir e atestar as Notas Fiscais, emitidas pela CONTRATADA, nas condições preestabelecidas
- 7.2.6 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO PRODUTO

- 9.1 O objeto fornecido deverá ter a validade impressa na embalagem do produto;
- 9.2 A validade impressa na embalagem deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto no Fórum de Caruaru;
- 9.3 O produto que contiver validade inferior a 12 meses será devolvido de imediato, ficando a empresa sujeita a notificação e, em caso de reincidência, a penalidades impostas através da Consultoria Jurídica do TJPE;
- 9.4 O objeto ofertado para o Lote 01 deverá ter o selo de pureza ABIC.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Dunola



- § 1º Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
  - I Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
  - II Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
  - III Judicial, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 Se a CONTRATADA causar prejuízo ao CONTRATANTE em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:
  - 11.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - 11.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 11.1.5. não mantiver a proposta;
  - 11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.8. fizer declaração falsa;
  - 11.1.9. cometer fraude fiscal.
- **11.2.** Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, e descredenciamento no CADFOR (art. 7º da Lei nº10520/2002) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso;
  - 11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;
  - 11.2.4. multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, por día de atraso até a data do adimplemento da obrigação.
- 11.3. Além das sanções previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a pena de declaração de inidoneidade nos casos e formas previstos no art. 87, inciso IV, em sintonia com os princípios constitucionais.
- **11.4**. As multas moratórias e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado no contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

Munchen



- 14.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.6.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.
- **11.7.** Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **12.2.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;
- **13.2.** Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 25 de maio de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

nussa Einera Marquerque Machaels de Aruste V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP

Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda
Representante Legal

1. 1 Guly Gilsoy (nome/CIC) 688.390.224-49
2. Guly Gilsoy (nome/CIC) 081.920.734-91